

1ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento _Indicação Moção <u>x</u> Emenda	1ª VIA Nº025/2025
AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO - REPUBLICANOS			

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 024/2025

(Processo 36742/2025 - Mensagem do Executivo nº 110/2025)

**EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI
QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026"**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 110/2025 de autoria do Executivo Municipal que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026", em análise:

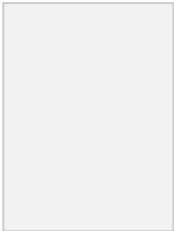


Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400390035003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.



Art. 1º Modifica o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2026”, conforme o quadro abaixo detalhado, anulando dotações da Seguinte Secretaria:

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101 – Secretaria Municipal de Governo
Função	04.122.0014
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Sub (Proj./Ativ./Oper. Esp)	8005 – Provisão para Emendas Parlamentares
Natureza de Despesa	3.3.50.43 - Subvenções Sociais
Valor	R\$40.000,00 (quarenta mil reais).
Fonte	015001001750



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento _Indicação Moção <u>x</u> Emenda	1ª VIA Nº025/2025
--	--	---	---



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390035003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



L O			
AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO - REPUBLICANOS			

Art. 2º Os valores abaixo consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro acima:

Órgão	36 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade	601 – Fundo Único Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Sub-Função	361– Ensino Fundamental
Programa de Trabalho	0003 – Expansão e Melhoria contínua
Projeto/Atividade	2056 – Repasses Financeiros para as Entidades Filantrópicas Conveniadas
Natureza da Despesa	3.3.50.43 - Subvenções Sociais
Fonte	015001001750
Descrição	Transferência de Recursos para aplicação da Metodologia Montessori na qualificação do ensino da Rede Municipal.
Valor	R\$99.444,44 (noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2025.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390035003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento _Indicação Moção <u>x</u> Emenda	1ª VIA Nº025/2025
AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO - REPUBLICANOS			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

O projeto tem como objetivo apoiar o funcionamento das Salas de AEE por meio de mentoria a professores para aplicação da metodologia Montessori, qualificando o ensino, reduzindo barreiras de acesso ao currículo e potencializando o desenvolvimento de estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades.

A opção metodológica Montessori é tecnicamente pertinente ao AEE por promover autonomia, respeitar o ritmo individual e favorecer a participação de estudantes com diferentes necessidades, com uso de materiais pedagógicos testados e adaptáveis—origem histórica vinculada ao atendimento de crianças com deficiência—o que reforça sua adequação como estratégia de acessibilidade curricular e desenho universal da aprendizagem.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390035003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a esta Emenda e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2025.

Vera. Maysa Leão – REPUBLICANOS.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390035003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

